



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2025-EXEC, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025-EXEC**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

O presente Projeto de Lei traz altera dispositivos da Lei Complementar 139/2019, de 01 de agosto de 2019, que rege a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI.

As mudanças ora propostas visam a garantir maior autonomia administrativa à autarquia, ao mesmo tempo em que fortalecem os mecanismos de controle social, ampliando a participação da comunidade na gestão do turismo, da mobilidade urbana e da qualidade de vida na Vila de Jericoacoara.

A ADEJERI, desde sua criação, tem desempenhado papel fundamental na organização e desenvolvimento das políticas públicas voltadas à Vila de Jericoacoara, um dos destinos turísticos mais importantes do Brasil. No entanto, diante da crescente complexidade das demandas e da necessidade de assegurar estabilidade e continuidade nas ações públicas, entende-se ser imprescindível a implementação de um novo modelo de governança. Para isso, propõe-se, neste projeto, a fixação de mandato para o seu gestor, o que proporcionará maior previsibilidade e eficiência à administração da autarquia.

A ampliação da autonomia administrativa da ADEJERI, todavia, não prescinde da implantação de instrumentos sólidos de fiscalização e controle. Nesse

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTÓCOLO Nº 2207/2025

DATA: 28/04/2025 HORA: 13:29

Maria Antonia



sentido, o projeto prevê a criação de um Conselho Consultivo e Fiscalizatório, que será composto por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, do setor turístico e da própria comunidade residente na Vila de Jericoacoara. O objetivo central desse conselho é assegurar que a gestão da autarquia se dê de forma democrática, transparente e participativa, promovendo o diálogo constante entre o poder público e a população local. A criação do conselho representa um avanço significativo no sentido de democratizar as decisões, permitir o acompanhamento social das ações executadas e, sobretudo, garantir que os interesses da coletividade estejam sempre no centro das políticas públicas.

A gestão participativa, por meio do conselho, busca não apenas fiscalizar, mas também colaborar com a construção de soluções, apontar prioridades e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma estratégica e responsável. A presença ativa da comunidade nesse processo fortalece a confiança na administração pública e contribui para a construção de políticas mais alinhadas às reais necessidades do território.

Outra inovação relevante trazida pelo projeto de lei é a vinculação de 30% do valor arrecadado com a Taxa de Turismo à ADEJERI. Esses recursos serão direcionados exclusivamente para finalidades que promovam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento sustentável da Vila de Jericoacoara.

Dentre essas finalidades, destacam-se a realização de serviços públicos que aprimorem a infraestrutura turística; a promoção e divulgação do destino, tanto em nível nacional quanto internacional; a execução de serviços de engenharia voltados à melhoria da mobilidade urbana, com foco na organização do fluxo de veículos e pessoas, bem como na sinalização e no embelezamento de vias e espaços públicos; e o incentivo ao turismo ecológico e comunitário, respeitando as particularidades e riquezas naturais e culturais da região. Também serão contempladas ações voltadas à promoção de eventos e iniciativas que impactem positivamente o turismo local.



sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e à conservação do meio ambiente.

Importa frisar que a ampliação da destinação de recursos à ADEJERI será acompanhada de medidas robustas de fiscalização e transparência. Para além do controle exercido pelo Conselho Consultivo e Fiscalizatório, será instituída a obrigatoriedade de auditoria anual, conduzida por órgão ou entidade independente, com o objetivo de assegurar o correto uso dos recursos públicos e a plena legalidade das ações da autarquia. Essa medida reforça o compromisso da gestão municipal com a ética, a transparência e a boa governança, pilares essenciais de uma administração pública moderna e eficiente.

Registre-se, por fim, que o novo modelo de gestão acima evidenciado vai ao encontro dos anseios da comunidade, que sempre buscou a efetiva participação e colaboração nos temas ligados à Vila de Jericoacoara e autonomia da ADEJERI, consolidando o compromisso da atual gestão com a implementação de uma gestão pública contemporânea, representando, este projeto, mais um passo no esforço contínuo da administração atual em promover políticas públicas baseadas na responsabilidade, no planejamento e na ética, reforçando a confiança na sociedade atuando o poder público municipal.

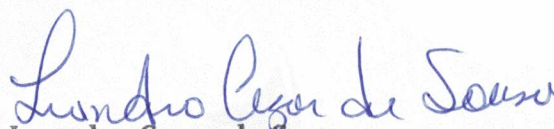
Diante do exposto, esta proposta legislativa visa não apenas reorganizar a estrutura administrativa da ADEJERI, mas, sobretudo, construir um novo modelo de gestão pública para Jericoacoara: participativo, transparente, responsável e alinhado com os anseios da população. Trata-se de um passo decisivo para assegurar que o desenvolvimento da vila ocorra de forma equilibrada, sustentável e com justiça social.

Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**



Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Leandro Cesar de Sousa

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025- EXC DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 139/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, faço
saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Altera a alínea "f" do inciso I e inclui a alínea "g" do inciso II do Artigo 3º, da
Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

I. Gestão Administrativa:

[...]

*f) Realizar os procedimentos referentes a contratos
administrativos pertinentes a obras, serviços, compras,
alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os
dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e
legislação correlata;*

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

[...]

*g) gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de
Jericoacoara (FMDT-Jeri), de que trata o artigo 7º e seguintes.*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 139,
de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à ADEJERI:

*I. executar, de forma conjunta com o Município, os serviços
públicos visando desenvolvimento do turismo da Vila de
Jericoacoara bem como divulgar e promover, nacional e
internacionalmente, em benefício direto ou indireto o turismo,
o destino;*

*II. promover a administração, gestão e ordenação dos
recursos oriundos do Estacionamento Externo de Veículos da
Vila de Jericoacoara;*



III. implantar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiros, o controle de acesso da Vila de Jericoacoara;

IV. determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população, no âmbito da Vila de Jericoacoara;

V. disciplinar a circulação de veículos na Vila de Jericoacoara, inclusive dos veículos, automotores ou não, de prestadores de serviços que atuam na Vila de Jericoacoara;

VI. disciplinar a prestação de serviços na Vila de Jericoacoara, especialmente os serviços disponibilizados aos turistas;

VII. disciplinar e criar condições adequadas de mobilidade, circulação e acesso aos portadores de deficiência no âmbito da Vila de Jericoacoara;

VIII. a realização de serviços de engenharia para a promoção da mobilidade urbana, sinalização e embelezamento de vias e espaços públicos, e ainda a organização de fluxo de veículos e pessoas no âmbito da Vila de Jericoacoara;

IX. implantar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiros, programas que envolvam a geração de receitas, inclusive quanto aos estacionamentos rotativos que atendam os visitantes destinados a Vila de Jericoacoara;

X. executar a política de logística urbana, notadamente no que se refere às condições de circulação, paradas e estacionamento de transporte de mercadorias e serviços, no âmbito da Vila de Jericoacoara;

XI. estimular o turismo ecológico e comunitário, com investimentos em projetos que valorizem a preservação das áreas naturais da Vila de Jericoacoara, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto e compatíveis com a conservação do ambiente natural e respeito aos modos de vida locais;

XII. promover a integração das políticas de turismo, mobilidade e qualidade de vida com a diversidade cultural do Estado, implantando iniciativas que valorizem as diversas expressões culturais locais e permitam fortalecer a capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

XIII. promover eventos a serem realizados na Vila de Jericoacoara e conceder, conjuntamente com a Prefeitura Municipal, a anuência prévia para sua realização;



XIV. demais atividades que versem sobre o desenvolvimento do turismo, mobilidade e qualidade de vida na Vila de Jericoacoara;

XV. propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

XVI. celebrar Contratos e Convênios;

XVII. propor a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos da ADEJERI.

§1º Havendo conflito das competências da ADEJERI com aquelas das demais secretarias do Município de Jijoca de Jericoacoara, o caso deverá ser resolvido em comum acordo entre o Chefe do Executivo e o Superintendente da Autarquia, ouvido previamente o Conselho Consultivo e Fiscalizatório.

§2º Continuam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara as obras já em andamento e as que se encontram em processo de licitação, até a sanção dessa lei.

Art. 3º Altera os incisos I e II e cria o inciso VI, no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. dotações consignados no orçamento geral do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, incluindo os repasses mensais da Prefeitura Municipal necessários para a finalidade, manutenção e custeio da Autarquia, em complemento às receitas do estacionamento;

II. os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais e entes federados;

[...]

VI. receita que forem destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Jericoacoara (FMDT-Jeri);

VII. receitas oriundas da exploração dos equipamentos localizados na Vila de Jericoacoara/CE.

Art. 4º. Ficam incluídos os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E, 7º-F da Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Seção I
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE
JERICOACOARA (FMDT-JERI)

Art. 7º-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Jericoacoara (FMDT-Jeri), de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados em planos, programas, atividades e projetos turísticos, de mobilidade e qualidade de vida, além de custear ações voltadas para aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos que compõem a estrutura da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), bem como de serviços públicos e infraestrutura locais para o desenvolvimento da Vila de Jericoacoara/CE.

§1º. As atividades financiadas pelo FMDT-JERI terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado Recursos Provenientes do FMDT-JERI.

§2º. Os responsáveis pelos órgãos e entidades que utilizarem a fonte de recursos provenientes do FMDT-JERI deverão destacar a execução em suas prestações de contas anuais de gestão encaminhadas aos Tribunais de Contas.

§3º. Anualmente, e de forma prévia às prestações de contas anuais, o Conselho Consultivo e Fiscalizatório, junto da Superintendência da Autarquia, enviará relatório circunstanciado à Prefeitura Municipal sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FMDT-JERI, sua aplicação e resultados obtidos.

§4º. O relatório que trata o §3º deste artigo será parte integrante da prestação de contas anual, cabendo à Prefeitura Municipal emitir recomendações acerca da aplicação dos recursos.

§5º. Anualmente, o Conselho Consultivo e Fiscalizatório do FMDT-JERI também publicará, em sítio eletrônico, de forma acessível e de fácil compreensão, os valores dos recursos arrecadados pelo FMDT-JERI, sua aplicação e resultados obtidos.

Seção II
Dos Recursos do FMDT-JERI

Art. 7º-B. Constituem recursos do FMDT-JERI:



- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais do Tesouro do Município de Jijoca de Jericoacoara transferidos ao FMDT-JERI;*
- II. Receitas provenientes do recolhimento de taxas vinculadas as atividades da autarquia, proveniente de 30% da receita bruta da Taxa de Turismo Sustentável – TTS;*
- III. subvenções, auxílios, contribuições, doações e legados de qualquer fonte lícita destinados ao FMDT-JERI;*
- IV. transferências decorrentes de convênios, ajustes, acordos, contratos e congêneres; celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Órgãos e Entidades Internacionais;*
- V. rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do FMDT-JERI;*
- VI. receitas provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos do FMDT-JERI;*
- VII. os saldos de exercícios anteriores que serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMDT-JERI;*
- VIII. as multas decorrentes das Leis que regem o FMDT-JERI e a ADEJERI;*
- IX. outros recursos que lhe venham a ser destinados.*

Art. 7º-C. Os recursos do FMDT-JERI terão as seguintes destinações:

- I. divulgação e promoção, nacionais e internacionais, do potencial turístico, de mobilidade e qualidade de vida da Vila de Jericoacoara/CE, bem como de seus equipamentos;*
- II. investimentos em benefício direto ou indireto ao turismo, mobilidade e qualidade de vida, inclusive construção de equipamentos turísticos e de lazer, e em obras, paisagismo, infraestrutura e serviços públicos locais, tais como saúde, segurança, transporte, saneamento, destinação de resíduos, para atendimento aos visitantes e população local de Jericoacoara/CE;*
- III. restauração, recuperação, reforma e/ou manutenção dos equipamentos e de imóveis destinados a finalidades turísticas, de mobilidade e de qualidade de vida da Vila de Jericoacoara, desde que não seja de competência de outro ente ou entidade pública municipal, estadual ou federal, anteriormente previsto;*
- IV. custeio direto ou por meio de convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, das ações voltadas para o exercício da fiscalização das atividades econômicas vinculadas ao turismo, mobilidade e qualidade de vida, como hotéis, restaurantes,*



- bares e similares e agências de viagens, e controle dos recolhimentos de recursos destinados ao FMDT-JERI;
- V.** capacitação e treinamento profissional nos serviços turísticos, de mobilidade e de qualidade de vida;
- VI.** missões diplomáticas de interesse do setor do turismo, mobilidade e qualidade de vida;
- VII.** pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais e de custeio de atividade finalística desde que nas iniciativas financiadas pelo Fundo, inclusive os ocupantes de cargo, emprego ou função pública da ADEJERI e Conselheiros;
- VIII.** estímulo ao turismo ecológico, comunitário e associado a esportes não motorizados, com investimentos em projetos que valorizem a preservação das áreas naturais da Vila de Jericoacoara, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto e compatíveis com a conservação do ambiente natural e respeito aos modos de vida locais;
- IX.** promoção da integração das políticas de turismo, mobilidade e qualidade de vida com a diversidade cultural do Estado, implantando iniciativas que valorizem as diversas expressões culturais locais e permitam fortalecer a capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
- X.** fomento de iniciativas que articulem Poder Público, comunidade, organizações da sociedade civil e produtores locais;
- XI.** apoio à prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XII.** executar planos de divulgação do destino Jericoacoara, tais como anúncios, campanhas de marketing, parcerias com formadores de opinião e colaboração com empresas que possam contribuir para a geração de fluxo turístico e/ou promoção de uma imagem positiva do destino Jericoacoara;
- XIII.** realizar eventos promocionais, culturais, musicais, esportivos, gastronômicos, e de qualquer natureza que possam contribuir para a geração de fluxo turístico e/ou promoção de uma imagem positiva do destino Jericoacoara;
- XIV.** contratar agências especializadas em propagação e preservação da imagem do destino turístico Jericoacoara, tais como agências de publicidade, de relações públicas, de assessoria de imprensa, de organização de eventos dos tipos



relacionados no item anterior, no âmbito nacional e internacional;

XV - aquisição de bens permanentes, máquinas, veículos e equipamentos destinados à execução de obras, investimentos e ações de recuperação, modernização e ampliação da infraestrutura da Vila de Jericoacoara, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo, aprimorar a mobilidade urbana e elevar a qualidade de vida da população residente e dos visitantes;

XVI - alcance das demais finalidades da ADEJERI, conforme o art. 4º.

§1º. Os recursos do FMDT-JERI não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei Complementar.

§2º. A ADEJERI deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FMDT-JERI.

Art. 7º-D. As práticas administrativas, contábeis e financeiras necessárias à concretização da presente Lei serão as adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º-E. As receitas de que trata essa seção deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

Seção III

Da Administração do FMDT-JERI

Art. 7º-F. O FMDT-JERI será administrado pelo Superintendente, com o apoio do Conselho Consultivo e Fiscalizatório.

§1º. Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FMDT-JERI, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), no Código de Contabilidade do Estado e nas prestações de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º. Todos os procedimentos de gestão dos recursos do FMDT-JERI pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

§3º. O Município contratará, as suas expensas, anualmente, uma auditoria independente para análise da aplicação dos



recursos, com resultados a serem anexados ao relatório anual disposto no art. 7º-A, do presente texto normativo.

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A ADEJERI terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. SUPERINTENDÊNCIA-GERAL;*
- II. CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZATÓRIO;*
- III. PROCURADORIA JURÍDICA;*
- IV. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;*
- VI. GERÊNCIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E LIMPEZA; e*
- VI. GERÊNCIA DE TURISMO.*

Art. 6º. Ficam incluídos os artigos 10-A, 10-B, 10-C, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. O Conselho Consultivo e Fiscalizatório, órgão superior de representação e participação da sociedade na ADEJERI, será integrado por 09 (nove) conselheiros e decidirá por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 10-B. Os membros do Conselho Consultivo e Fiscalizatório, nomeados por decreto do Prefeito Municipal para mandato fixo, não serão remunerados pelo exercício desta função, sendo a seguinte composição:

- I. um representante da Câmara Municipal;*
- II. um representante do Conselho Comunitário de Jericoacoara;*
- III. um representante da Associação de Windsurf;*
- IV. um representante do Conselho Empresarial;*
- V. um representante da Associação dos Pescadores Artesanais;*
- VI. um representante da Associação de Crocheteiras;*
- VII. um representante da Cooperativa dos Transportes;*
- VIII. Um representante da Secretaria do Turismo; e*
- IX. um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.*

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus integrantes e terá mandato de um ano.

§2º. O Conselho Consultivo Fiscalizatório terá mandato fixo, permitida a recondução, nos seguintes prazos:

I – O primeiro mandato será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses;

e



II – A partir do ano de 2027, todos os mandatos serão de 02 (dois) anos.

§3º. Caso exista mais de uma associação representativa da classe, prevalecerá a de maior representatividade no Município.

§4º. Cada instituição deverá apresentar 02 (dois) nomes de representantes que serão submetidos à apreciação do Chefe do Executivo e por este escolhido para compor o Conselho.

Art. 10-C. Cabe ao Conselho Consultivo e Fiscalizatório:

I - aconselhar quanto às atividades desenvolvidas pela ADEJERI;

II - apreciar os relatórios anuais da Autarquia, emitindo parecer não vinculativo;

III - opinar quanto a forma de atuação da Autarquia;

IV - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e com base nestas informações fazer proposições ao Superintendente;

V - requerer informações relativas às decisões do Superintendente;

VI - produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ADEJERI, encaminhando-as ao Superintendente e ao Prefeito Municipal;

VII - recomendar a suspensão de atos do Superintendente que contrariem esta Lei, submetendo a decisão ao Chefe do Poder Executivo, se necessário;

VIII - tornar acessível ao público em geral os atos e as decisões do Superintendente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo e Fiscalizatório terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar.

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 1 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) terá em sua estrutura uma Superintendência-Geral, com 1 (um) Superintendente e 1 (um) Superintendente-Adjunto.



§1º. O Superintendente será escolhido dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Superintendente terá mandato fixo, permitida a recondução, nos seguintes prazos:

I – O primeiro mandato será de 03 (três) anos e 06 (seis) meses; e

II – A partir do ano de 2029, todos os mandatos serão de 02 (dois) anos.

§3º. O Superintendente somente será exonerado mediante condenação transitada em julgado; justa causa e após julgamento em processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pelos demais membros do Conselho, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 24/93, ou por exoneração voluntária.

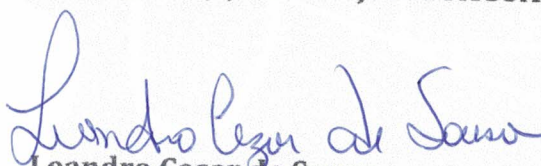
§4º. Em caso de vacância proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, caso necessário, para cobrir as despesas das alterações desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CEARÁ, AOS
28 DE ABRIL DE 2025.**


Leandro Cesar de Sousa
Prefeito Municipal